



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.117/2020

Institui o Programa Municipal “Hotel de Projetos Inovadores HPI” de estímulo à germinação, desenvolvimento e validação de projetos inovadores, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Hotel de Projetos Inovadores HPI”, sob a realização da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto”, Inova Prudente, com apoio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - SETEC.

Art. 2º O Programa “Hotel de Projetos Inovadores” constitui-se como programa de incentivo e apoio para germinação de ideias e validação de soluções inovadoras de pessoas físicas residentes no município. e tem como objetivos:

- I - apoiar empreendedores na ideação, prototipagem e validação de projetos que proponham soluções inovadoras;
- II - estimular a cultura do empreendedorismo tecnológico e incentivar a jornada empreendedora;
- III - promover o intercâmbio com a comunidade acadêmica, empresas, governos, sociedade, mercado, investidores, especialistas e entidades de apoio;
- IV- identificar e desenvolver oportunidades de negócios para criação de empresas a partir dos projetos validados.

Parágrafo único. Os projetos que concluírem o Programa terão prioridade, ou



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

cota de vagas, para ingresso nos processos de apoio e fomento promovidos pela Aceleradora Inova Mais.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas ações de apoio aos empreendedores hospedados, com foco em seus respectivos projetos, dentre outras, como:

- I - o acompanhamento, aconselhamento, e capacitação técnica e científica;
- II - a disponibilização de espaço para uso compartilhado dos empreendedores hospedados;
- III - o compartilhamento de instalações, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários;
- IV - a realização e participação em eventos, encontros, cursos e oficinas;
- V - apoio financeiro aos empreendedores hospedados no Programa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não podem participar deste Programa projetos já concluídos, com protótipo já validado ou produto já disponível no mercado, independente de monetização.

Art. 4º As ações e benefícios deste Programa serão oferecidos em edital de chamamento público que estipulará as condições de participação e a oferta dos recursos e vagas, nos termos da legislação em vigor, especificando, dentre outros:

- I - a programação e reserva orçamentária que autoriza e fundamenta sua execução;
- II - o processo de seleção e de permanência, prazos e critérios;
- III - regras para pagamento de bolsas aos empreendedores hospedados;
- IV - demais informações, critérios e exigências pertinentes.

Parágrafo único. Terão preferência aos demais, ou cota de vagas no edital de seleção, projetos oriundos de programas de graduação ou pós-graduação, acompanhados de recomendação da respectiva Instituição de Ensino Superior, desde que sediada no município.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 5º Este Programa poderá ser executado diretamente pela Administração direta ou Indireta, ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita, de terceiros devidamente qualificados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

ROGÉRIO MARCUS ALESSI
Secretário de Tecnologia da Informação